

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E LETRAS  
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JOEL DA CUNHA SILVA

Desmistificando o Estatuto da Criança e do Adolescente:  
uma proposta de cartilha sobre o ato infracional.

BOA VISTA  
2005

JOEL DA CUNHA SILVA

Desmistificando o Estatuto da Criança e do Adolescente:  
uma proposta de cartilha sobre o ato infracional.

Monografia apresentada à Universidade Federal de  
Roraima, como pré-requisito para obtenção do grau de  
bacharel em Comunicação Social.

Professora Msc. Vângela Maria Isidoro de Morais

BOA VISTA  
2005

JOEL CUNHA SILVA

Desmistificando o Estatuto da Criança e do Adolescente: uma proposta de cartilha sobre o ato infracional.

Monografia apresentada como exigência para obtenção do grau de bacharel, na área de Comunicação Social, à Banca Examinadora da Universidade Federal de Roraima.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>ª</sup>. Msc. Vângela Maria Isidoro de Moraes  
Universidade Federal de Roraima

---

Prof. Msc. Noujain Pereira

---

Prof. Tylor Nunes

*A Deus, a meus pais, mestres, amigos e a minha orientadora Professora Msc. Vângela Morais. A paciência, o amor e companheirismo de vocês neste período foram fundamentais para a realização desse trabalho.*

*“O alicerce fundamental da nossa obra é a juventude”*

*Ernesto Che Guevara*

## RESUMO

O presente trabalho visa mostrar os resultados da falta de informação em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as referentes ao ato infracional cometido pelos jovens. Mostraremos os pontos críticos em relação à desinformação e como esse processo pode ser revertido, sugerindo melhorias e apontando caminhos.

Abordaremos os aspectos principais do Estatuto em relação ao ato infracional, suas conseqüências para a sociedade e suas causas. Além disso, analisaremos se os jovens são realmente punidos pelos seus atos e, de que forma isso ocorre. Mostraremos também, quais os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente em relação ao adolescente infrator e o ato infracional cometido por ele.

Enfim, faremos a proposta de uma cartilha que tem por principal objetivo, mostrar os pontos mais polêmicos do Estatuto, e mostrando de uma forma prática e por meio de uma linguagem fácil e acessível a toda população, como realmente o Estatuto funciona.

Por meio pesquisa documental e bibliográfica, utilizando análise documental e leis estaduais e federais, traçaremos o cenário do que é o Estatuto da Criança e do Adolescente na atualidade.

Palavras-chaves: criminalidade, adolescente, infração, leis.

## **ABSTRACT**

The present work is intended to show the results of the lack of information concerning the child and adolescent Statute, specially focusing the infractional act committed by young people. Our goal is to show the critical aspects related to this lack of information and how it can be reverted by suggesting improvements and pointing ways to reach it.

Our goal is to deal with the main aspects of the statute in relation to infractional act, its consequences for the community as well as its causes. We will also analyse whether young people are in fact being punished for breaking the law as well as how this occurs. Through this work we will show the objectives of the Statute in relation to the young lawbreaker and the infractional act committed by him.

We will conclude with the proposal of a primer that will be aimed at showing the most controversial aspects of the Statute, in a practical way, using accessible and easy language. This way we intend to make the Statute user-friendly so that everyone could know how it works.

By using documental and bibliographical research, through document analysis, state and federal laws, we will delineate the scenario of what the child and adolescent Statute presently is like.

**Keywords:** Criminality, adolescent, infraction, laws.

# SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2 – A VIOLÊNCIA JUVENIL</b> .....	11
2.1 Na trilha do Estatuto .....	15
2.2 A criação do ECA e sua relação com o Adolescente infrator .....	22
<b>3 – A PROPOSTA DA CARTILHA</b> .....	36
<b>4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	38
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	42

## INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre o tema violência/criminalidade juvenil. Manchetes diárias dos jornais abordam o assunto, muitas vezes apregoando mitos e inverdades sobre o Estatuto. “O adolescente infrator não é punido”. “Ele é o principal responsável pela sua situação”. Informações como essas, transformam o adolescente em um super-criminoso irrecuperável, alheio aos seus deveres e conseqüentemente inimputável. Mas, afinal, qual é nossa responsabilidade como sociedade, família ou Estado? Somos bem informados sobre as leis que regem esses atos? Queremos nos informar?

Freqüentemente, lemos e ouvimos notícias aterradoras sobre crimes praticados por adolescentes e nos perguntamos: Como isto é possível? Como um adolescente pode tirar a vida de seus pais, amigos ou desconhecidos? Como ele pode roubar ou cometer qualquer outra barbárie? Nossos valores foram comprometidos? A que ponto chegamos como pais, adultos e modificadores do processo educacional de nossas crianças?

Este trabalho pretende ser uma semente, que gere frutos, ajudando na disseminação da informação, que transforma vidas, principalmente as vidas de nossos adolescentes que sonham em viver uma vida digna, útil, que sonham em ser alguém e, muitas vezes carecem de oportunidades.

Nosso trabalho verificará onde a falta de informação provoca rupturas e onde a mesma harmoniza e esclarece conceitos, muitas vezes perdidos e encobertos

pela poeira do senso comum. Por meio de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando-se de análise das leis federais e sobre a criminalidade, traçaremos um perfil de como a falta de informação aliena e nos mantém prisioneiros de nós mesmos.

Por fim, este trabalho não tem a pretensão de esgotar o tema e sim abrir novos caminhos e possibilidades, contribuindo para que a informação seja nosso desafio diário, gerando discussões, seja no seio familiar, na sociedade civil organizadas, no Estado, enfim, este é apenas uma pequena parcela de contribuição que irá se somar a tantas outras, com o objetivo de informar e vencer os preconceitos.

## CAPÍTULO I

### 1. A VIOLÊNCIA JUVENIL

A violência é um problema que dia-a-dia assola milhões de pessoas em todo o mundo, no Brasil isso não é diferente. Ouvimos e vemos tantas notícias, que já nos acostumamos a elas. A tecnologia que salva nossas vidas também coloca em nossos lares, em tempo real, chacinas, explosões, tiroteios ou mortes, envolvendo adolescentes, crianças e adultos, seja na rua onde você mora ou do outro lado do mundo. Somos reféns de nossos lares, vivemos atrás de grades, e a violência que se espalha indistintamente não escolhe sexo ou classe social, não respeita brancos ou negros, porém aniquila e destrói homens, mulheres e crianças, com uma rapidez impressionante.

“Crimes praticados por adolescentes chocam o Japão<sup>1</sup>”: essa é a manchete de uma notícia veiculada na Folha Online em Janeiro de 2001. Na matéria, os japoneses, estarrecidos com o crescente número de assassinatos cometidos por adolescentes naquele país, dizem que esse é “*um dos piores problemas sociais*” já enfrentado. Segundo o

---

<sup>1</sup> REUTERS, em Tóquio. Crimes praticados por adolescentes chocam o Japão. **Folha Online**, São Paulo, jan. 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u16815.shl>>. Acesso em 5 maio 2005.

professor de medicina psiquiátrica da Universidade Internacional de Tóquio, Keigo Okonogi, citado no artigo, diz que “*a pressão enfrentada pelos jovens, combinada com uma mudança psicológica entre eles, os deixou mais narcisistas que as gerações anteriores, o que pode ser a razão para o crescimento dos crimes.*”

Outra notícia veiculada no JB online<sup>2</sup> narra que a Justiça da Inglaterra pôs em liberdade condicional a dupla de meninos que matou uma criança de 2 anos a pauladas, em 1993. Na seqüência estarrecedora de informações sobre violência, nos deparamos com a matéria publicada no Terra notícias<sup>3</sup> dando conta que, na cidade americana de Lake Worth, na Flórida, Estados Unidos, um adolescente de 17 anos foi preso após abusar sexualmente e depois enterrar viva uma menina de 12 anos.

Se, em países como Japão, Inglaterra, Estados Unidos, Áustria e tantos outros tidos como modelos de austeridade social, riqueza e polícia preparada, nos deparamos com notícias chocantes como essas, o que poderíamos dizer do Brasil, tantas vezes assolado pela violência insana e inseqüente de adolescentes tramando a morte dos pais. Jovens surrando e matando seus avós, estuprando, furtando para comprar drogas, tênis ou roupas da moda? Culparmos o próprio adolescente, mas, e os outros responsáveis, a polícia, as autoridades, a família? Ou apenas voltamos as costas para um problema que por si só desaparecerá? Nossa impotência, as vezes, é fruto de nossas próprias atitudes, porque em muitos momentos, esquecemos também de nosso dever como pais, cidadãos e como ser humano.

---

<sup>2</sup> JB Online. Inglaterra solta assassinos de bebê. **Jornal JB Online**, Rio de Janeiro, jun. 2001. Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/internacional/2001/06/22/jorint20010622001a.html>>. Acesso em 5 maio 2005.

<sup>3</sup> TERRA – Notícias. Menina é enterrada viva após abusos na Flórida. **Portal Terra**, São Paulo, maio 2005. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI537286-EI294,00.html>>. Acesso em 23 maio 2005.

Falar de violência e, principalmente da violência juvenil, é um tema extremamente delicado. Seja pelo próprio tema, seja pela ótica do ato infracional. Enfim são seres em desenvolvimento e por esse e outros motivos requerem uma atenção especial, tanto por parte da sociedade, como da família. Os adolescentes precisam receber tratamento especial e diferenciado, isso, claro, não quer dizer que eles não sejam punidos, mas, que as medidas são proporcionais à idade e ao ato infracional praticado.

A desigualdade social, o não exercício da cidadania e a ausência de políticas públicas voltadas para o adolescente, influenciam sobremaneira o cometimento desses atos, conforme apontam alguns especialistas no assunto no Brasil. Num país como o nosso, de dimensões continentais, esse gargalo social, motivado por tantos problemas, faz muitas vezes nossos jovens e adolescentes terem a falsa idéia de que tudo podem e que todos devem a eles alguma coisa. Vitimados pelos seus desejos frustrados esses garotos utilizam da violência e o desrespeito as leis como válvula de escape. Imersos nesse círculo vicioso de infração-desrespeito, nossos jovens sobrevivem dia-a-dia com suas perspectivas cada vez mais limitadas, seja pela visão de futuro, conformismo ou por pura aceitação da incapacidade de melhorar sua vida.

Em Boa Vista, como no resto do país, a violência atinge indiscriminadamente jovens e crianças. A falta de abrangência dos incentivos por parte do poder público é um dos motivos que contribuem para o desenvolvimento marginal e violento de alguns desses jovens. Além do descaso por parte do Estado, sofremos também com o descaso familiar, onde estão os responsáveis diretos pelo desenvolvimento de jovens e adolescentes são.

De temos que atentar, que não existem soluções a curto prazo para esse problema, soluções essas que mudem rapidamente jovens e adolescentes, transformando-os em modelos de cidadãos, dignos de respeito, valorizados por sua individualidade e preparados para viver harmoniosamente em sociedade. O problema é mais profundo e sobremaneira delicado, já que envolve estruturas há tempos arraigadas no seio da sociedade, problemas emocionais, abusos, desestrutura familiar, abandono e tantos outros problemas de ordem física, mental, cultural e histórica.

O adolescente, dentro da estrutura de violência e desrespeito é sempre a vítima, já que, na sua grande maioria, os crimes cometidos por adolescentes envolvem drogas, bebidas alcóolicas ou lares desfeitos. Isso é claro, não justifica a violência, porém nos desafia como sociedade. Se os adolescentes não tivessem acesso a bebidas alcóolicas eles cometeriam crimes? Afinal, quem vende bebidas aos adolescentes comete crime, visto que a Lei proíbe a venda desses produtos a menores de idade.

Vemos constantemente nos telejornais, traficantes que recrutam adolescentes para o tráfico de drogas e esses são os primeiros a morrer em confrontos com a polícia e com quadrilhas rivais. Os exemplos, é claro, se multiplicam. Citamos esse apenas para mostrar a dimensão do problema. Os adultos de hoje foram os adolescentes de ontem e os adolescentes de hoje serão os cidadãos de amanhã. Mas, fica a pergunta: que tipo de adultos teremos no futuro? Queremos que o quadro atual mude? E, se assim for, por que queremos isso? No fundo, nossa responsabilidade como pais e construtores dos adultos de amanhã só tende a aumentar e se tornar cada vez mais séria, pois estamos falando de nossos filhos, de nossas esperanças, anseios e desejos de uma sociedade mais justa e humana.

## CAPÍTULO II

## 2.1 NA TRILHA DO ESTATUTO

No Brasil, a experimentação na década de 1990 de uma escalada neoliberal caracterizou-se por intensiva privatização, cortando as margens das políticas de desenvolvimento e debilitando significativamente as capacidades de ação social do Estado. O preço do relativo controle da inflação e do frágil equilíbrio monetário conquistado no período foi a mercantilização da sociedade, a dilapidação do Estado e a quase anulação de sua capacidade de formulação política na altura daquilo que seria necessário para o enfrentamento das graves contradições do desenvolvimento periférico brasileiro, em especial a atenção devidas às crianças e adolescentes deste país.

Nessa escalada, urgia no Estado brasileiro uma legislação que se alinhasse com os tratados internacionais, especialmente com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, da ONU, em 1959, tratando com dignidade, respeito e proteção total à criança e ao adolescente.

Em paralelo aos movimentos internacionais, o Brasil, em 1988, promulgou sua Constituição Federal, sinalizando com uma abertura ampla no tocante à defesa das crianças e adolescentes. O avanço político, depois de décadas de regime militar, fez com que surgissem diversas denúncias contra os maus tratos aos menores. Nossa Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, antes portanto da Convenção da Nações Unidas dos Direitos da Criança, colocava o Brasil, como o primeiro país a incluir a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, abrindo assim o caminho para o que viria a ser o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – de 1990.

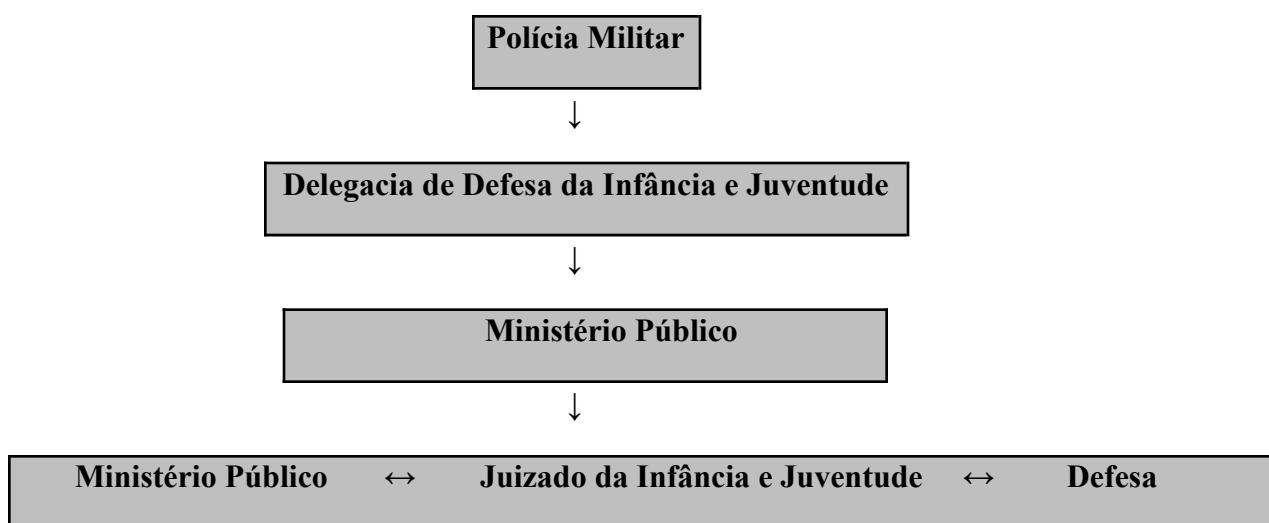
O ECA, regulamentou o atendimento ao menor infrator, cercado-o de diversos direitos, antes inexistentes. O Estatuto dispõe de mecanismos de proteção total aos

menores, sendo-lhes assegurados direitos e deveres fundamentais ao seu pleno desenvolvimento como cidadãos.

Em atendimento ao que diz o Estatuto, alguns projetos são desenvolvidos e procuram resgatar parte do que esses jovens perderam, procurando minimizar o fosso social e alargar horizontes. Claro que esses projetos não são os únicos, mas mesmos assim objetivam preencher lacunas sociais, familiares ou até pessoais.

Em Boa Vista, existem órgãos que atuam na proteção e prevenção de atos contra os jovens e adolescentes. Entre eles, temos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, que cuida dos projetos de “Liberdade Assistida” – LA e “Prestação de Serviços à Comunidade” – PSC, e a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES - responsável pelo Centro Sócio-Educativo Homero Cruz – CSE. Abaixo relacionamos alguns outros órgãos, além desses já comentados, e suas respectivas atribuições.

### **FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE CONTROLE JUDICIAL DA DELINQUÊNCIA JUVENIL**





<b>SMDS</b>	<b>CSE</b>	<b>PCA</b>
- Liberdade Assistida	- Internação	- Liberdade Assistida
- Prestação de Serviços à comunidade	- Semiliberdade	(Egressos do C.S.E)

siglas:

**SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**

**CSE – Centro Sócio-Educativo Homero Cruz**

**PCA – Programa Cidadania Ativa**

Fonte: Juizado da Infância e Juventude

Ainda com base nos dados fornecidos pelas entidades, destacamos as seguintes atribuições:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS:**  
tem como competência a definição, coordenação e execução da política municipal de ação social, tendo como enfoque central o núcleo familiar e, como estratégia básica, a parceria entre o setor público e a iniciativa privada; o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas de capacitação para o trabalho, promovendo oportunidades de geração de renda, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e a auto-sustentabilidade da população; dentre outras atividades correlatadas. Em especial, a SMDS atendeu, no ano de 2.004, 207 adolescentes com idade entre 14 e 18 anos, nos programas de “Liberdade assistida e “Prestação de Serviços à Comunidade”, que têm como objetivo a reinserção social do adolescente em conflito com a lei. Esse programas

são cumpridos geralmente na própria SMDS, ou em órgãos públicos como centros de saúde, escolas, etc.

- **Centro Sócio-Educativo Homero Cruz - CSE:** local onde são internados os adolescentes envolvidos em ato infracional, para cumprimento de medida sócio-educativa, a saber:

- Internação (provisória)
- Internação (com e sem possibilidades de atividades externas)
- Internação (sancionatória)
- Semiliberdade

- **Juizado da Infância e Juventude:** tem como função agilizar o atendimento inicial ao adolescente a quem seja atribuído ato infracional. Entre suas atribuições estão:

- receber, processar e julgar representações contra adolescentes autores de ato infracional, aplicando as medidas de proteção e/ou sócio-educativas previstas no ECA;
- receber e avaliar os casos que envolvam crianças praticantes de ato infracional, aplicando as medidas de proteção previstas no ECA;
- conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo.

O cenário em Boa Vista com relação ao ato infracional praticado por adolescentes é delicado, porém não muito diferente dos grandes centros urbanos. Entretanto, várias ações foram implementadas para uma efetiva aplicação do Estatuto e uma maior celeridade no andamento dos processos. A seguir alguns exemplos de ações de proteção em nossa cidade.

### **Centro Sócio-Educativo Homero Cruz - CSE:**

O processo de execução de medida sócio-educativa no CSE está organizado em dois eixos: o processo de execução de medida sócio-educativa de internação e o processo de execução da medida sócio-educativa de semiliberdade. Ambos são norteados pela Pedagogia da Presença, onde, pela reciprocidade, o educador deverá se acercar ao máximo do educando, procurando se identificar ao máximo com seu problema, de forma calorosa e significativa, buscando uma relação de qualidade.

### **Medidas Privativas de Liberdade**

Ainda segundo o relatório da SETRABES<sup>4</sup>, a “Medida Sócio-educativa de Privação de Liberdade é cumprida em regime de Internação sem Possibilidade de Atividade Externa somente por determinação judicial expressa, e em regime de Internação com

---

<sup>4</sup> SETRABES – CSE. **Relatório Trimestral**. Boa Vista, 2004. 8 p.

Possibilidade de Atividade Externa, coordenado pela Equipe Técnica do Centro, em consonância com o artigo 121, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

*Art. 121. A internação constitui medida preventiva da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.*

*§ 1º. Será permitido a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo determinação judicial em contrário.*

A internação sem possibilidade de atividade externa tem como característica fundamental a privação ao direito de ir e vir, sendo cumprida na Unidade Azul, possibilitando tão somente ao sócio-educando, atividades e todo o seu fluxo de rotinas e procedimentos nas dependências do Centro, com base nas ações sócio-educativas oferecidas como: atividades escolares, recreativas, culturais, profissionalizantes e religiosa, sendo esta última, facultativa ao adolescente, favorecendo ao adolescente a percepção de seu crescimento, sem romper os vínculos até então estabelecidos.

A internação com possibilidade de atividade externa procura, de forma lenta e gradual, experiências de convívio comunitário sob supervisão, proteção, orientação e acompanhamento feito pelo Centro Sócio-Educativo, coordenado por um Agente Sócio-Orientador, sendo cumprida na Unidade Verde. A realização de atividade externa, exceto a escolarização, corresponde à evolução do cumprimento da medida sócio-educativa, de forma que tanto o adolescente quanto a equipe avaliem o desenvolvimento de sua capacidade autônoma.

### **Medidas Restritivas de Liberdade**

A medida sócio-educativa de restrição de liberdade é cumprida em regime de semiliberdade. Possui características distintas da medida de internação, já que, os adolescentes podem realizar atividades fora do Centro (cursos, escola, lazer, tratamento médico, entre outras), sem o acompanhamento do Agente Sócio-Orientador. Entretanto, todas normas da instituição são cumpridas na Unidade Salmão.

Os dados refletem que, em sua maioria, os adolescentes em conflito com a lei são pessoas sem recursos financeiros, frutos de descaso do poder público e conseqüentemente de políticas que não visam ao bem-estar social nem à diminuição de barreiras que separam ricos de pobres, aumentando ainda mais essas distâncias. Os fatores sociais, econômicos e públicos jogam em um fosso mais profundo, sonho, ideais e principalmente, esperanças.

### **A Defensoria Pública da Infância e Juventude**

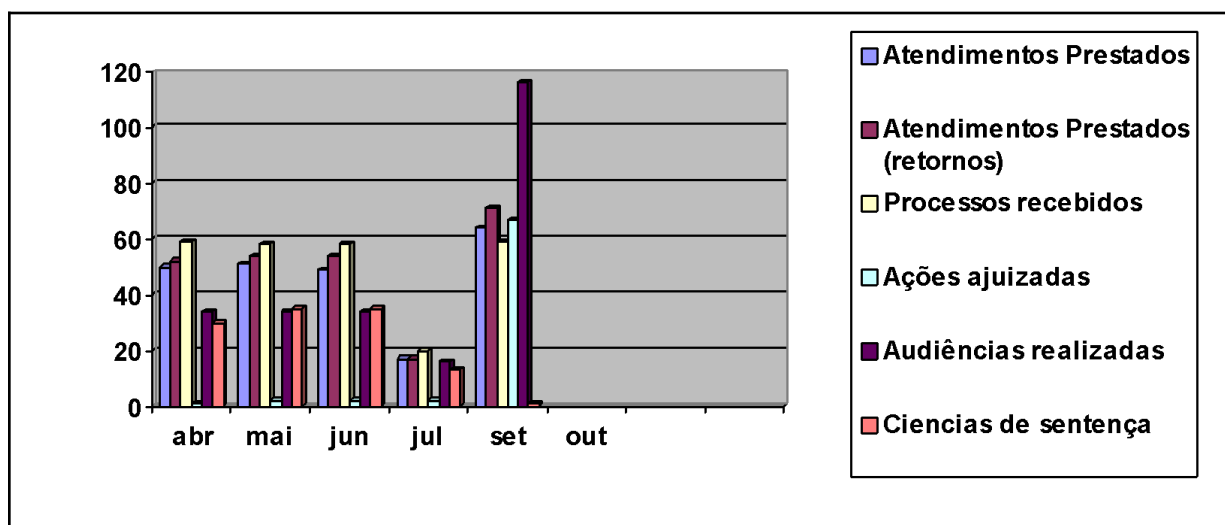
O Estado, mantém a Defensoria Pública da Infância e da Juventude, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Constituição Federal:

*Artigo 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **orientação jurídica e a defesa**, em todos os graus, dos **necessitados**, na forma do art. 5º, LXXIV.*

*Art. 5º, LXXIV. O Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**. (grifo nosso)*

Em Roraima, no ano de 1990, a Assistência Jurídica Gratuita iniciou seus trabalhos, atendendo pessoas sem condições de contratar advogados, por meio do Departamento de Assistência Jurídica – DAJ – com a atuação de Assistentes Jurídicos. A criação do órgão no Estado de Roraima, como Defensoria Pública, deu-se pela Lei Complementar nº 037/2000, que criou, organizou e deu outras providências para o funcionamento e estrutura do que é hoje a Defensoria Pública. Em 2002, houve concurso público para o cargo de Defensor, sendo oferecidas 30 (trinta) vagas, efetivamente preenchidas. Para tratar de assuntos específicos, envolvendo a criança e o adolescente, a Defensoria, mantém nas instalações do Juizado de Infância e Juventude e contando atualmente com dois defensores públicos e dois auxiliares administrativos, o Núcleo da Infância e Juventude, coordenado pelo defensor público, Francelino de Souza.

A seguir apresentamos o Relatório de Movimento Estatístico, elaborado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE – referente ao período de Abril à Outubro de 2004:



Fonte: Defensoria Pública da Infância e Juventude do Estado de Roraima

## **Promotoria da Infância e da Juventude**

A Promotoria da Infância e da Juventude tem como função institucional assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, no âmbito do Estado de Roraima, exercendo atuação judicial e extrajudicial na busca da materialização dos instrumentos e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A Promotoria é uma instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, sendo responsável por buscar uma representação eficiente e correta dos casos envolvendo crianças e/ou adolescentes, propondo as medidas mais adequadas a cada situação. Como trabalham com o controle externo da polícia, os promotores devem seguir várias normas para o fiel cumprimento de suas atribuições. Questionado sobre as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade no trato ao adolescente, o Primeiro Promotor de Justiça Titular da Infância e Juventude em Roraima, Luis Carlos Leitão Lima, relatou-nos:

*O Brasil, sendo ainda um país em desenvolvimento, várias atuações e obrigações do Estado deixam a desejar, não só na área da criança, mas também em outros segmentos, na área do idoso, na área de assistência familiar, etc. Essa omissão existe de forma generalizada e em todos os Estados da administração e da União.<sup>5</sup>*

---

<sup>5</sup> LIMA, Luis Carlos, Promotor da Infância e Juventude, Boa Vista, 17 mar. 2005. Entrevista sobre o ECA concedida a Joel Silva, com duração de 9min.

## **2.2 A CRIAÇÃO DO ECA E SUA RELAÇÃO COM O ADOLESCENTE INFRATOR**

Entre 1964 e 1985, o Brasil vivia a denominada ditadura militar. Esse período foi marcado, em grande parte, pela insegurança jurídica que se instalou no país, notadamente no que diz respeito aos direitos humanos. As questões de segurança nacional, somadas à necessidade de se impedir o avanço do comunismo, serviam para justificar os excessos cometidos pelo Regime. Nessas circunstâncias, não eram respeitados os direitos dos cidadãos. Muitas vezes, o cerceamento de direitos era institucionalizado, como foi o caso do Ato Institucional nº 5, mais conhecido como AI - 5, que restringiu direitos mediante decreto da autoridade que presidia o país.

Entre os que tinham seus direitos reduzidos na época da ditadura estavam as crianças. Institucionalmente, ou não, abusos eram cometidos contra as crianças. Abusos de ordem moral, física e social. Era comum, as crianças e adolescentes serem submetidos a maus tratos e torturas.

Todo esse processo levava o Brasil à contramão da evolução da humanidade e das mudanças verificadas em outros países, como se percebe na Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU – de 1948, que naquela época já preconizava o direito das crianças de gozarem de proteção social<sup>6</sup>.

Mas foi em 1966, fruto da evolução das discussões no âmbito da ONU e dos países signatários, que, no auge da ditadura militar brasileira, foram aprovados os Pactos de

---

<sup>6</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 2002. p. 22

Direitos Humanos. Os avanços na questão podem ser sentidos pelo que expressa seu artigo 24:

*toda criança tem direito, sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, tanto por parte da sua família como da sociedade e do Estado.*

Com o ocaso da ditadura militar, e com a abertura democrática, surgiu a necessidade da restauração, no Brasil, do Estado Democrático de Direito, como se percebe no preâmbulo da Constituição Federal, promulgada em 1988, transcrito a seguir:

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático de Direito**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.*

*Artigo 1º A República Federativa do Brasil ... constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ... III – **a dignidade da pessoa humana**. (Grifo nosso).*

No capítulo da nova Constituição que trata da criança e do adolescente, foram institucionalizadas no Brasil as regras já preconizadas pela ONU, quando da aprovação dos Pactos de Direitos Humanos. A nova Carta estabeleceu no seu artigo 227 que:

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Daí se abstrai que a Constituição criou regras no tocante ao tratamento dispensado à criança e ao adolescente, entre as quais:

- Adoção da *doutrina da proteção integral* (a proteção da criança e do adolescente é prioridade absoluta do Estado);

- A inimputabilidade penal do menor de dezoito anos (artigo 228 da Constituição Federal);

- Dever da família, juntamente com a sociedade e o Estado, de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, não privando-a das condições básicas e necessárias ao seu total e completo desenvolvimento como ser humano;

- Obrigação do Estado de promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente (§ 1º do artigo 227 da Constituição Federal);

- Obrigação dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores; (artigo 228 da Constituição Federal);

- Igualdade de direitos e de qualificação<sup>7</sup> entre os filhos procedentes do casamento e os adotivos (§ 6º do artigo 227 da Constituição Federal).

Entretanto, sabe-se que o objetivo da constituição de um país é o estabelecimento de normas gerais essenciais para a formação do Estado. Por esse motivo, uma constituição não deve ater-se a detalhar o disciplinamento das relações sociais. Estas devem ser disciplinadas pela legislação infraconstitucional<sup>8</sup>, que vem abaixo da constituição na hierarquia das leis.

---

<sup>7</sup> Esse preceito impede o uso de expressões como “filhos legítimos, filhos naturais, filhos adulterinos, filhos incestuosos, filhos bastardos, etc.

<sup>8</sup> A legislação infraconstitucional não pode se afastar das regras gerais estabelecidas na Constituição, sob pena de ser anulada por inconstitucionalidade.

Foi com o objetivo de regulamentar as regras constitucionais referentes à proteção da criança e do adolescente que, no dia 13 de julho de 1990, a sociedade brasileira recebeu, por intermédio do Congresso Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90.

O Estatuto foi concebido dentro da doutrina da proteção integral vigente na Constituição Federal e estabeleceu três princípios fundamentais que são (artigo 3º da Lei nº 8.069/90):

- 1) a garantia a todas as crianças e adolescentes, todos os direitos fundamentais assegurados a toda pessoa humana pela Constituição;
- 2) o direito à proteção integral e,
- 3) o direito a todas condições necessárias ao desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

Segundo o *caput* do artigo 4º da Lei nº 8.069/90, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta **prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Grifo nosso).

O parágrafo único desse artigo define o termo prioridade, grifado acima, como sendo (parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.069/90):

- 1) primazia de receber socorro em quaisquer circunstâncias;
- 2) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- 3) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

- 4) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A Lei 8.069/1990, – o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, como dito anteriormente, foi criado em substituição ao Código de Menores – Lei 6.697/1979, código esse que descaracterizava crianças e adolescentes chamando-os pejorativamente de ‘menores’. O ECA veio sistematizar o atendimento ao jovem e a criança infrator, com artigos que visam a defesa, punição e (re)socialização dos jovens em conflito com a lei.

Todas essas regras estabelecidas pelo ECA, na medida do possível, vêm sendo implementadas sem maiores contestações, exceto no que concerne à aplicação da norma prevista no artigo 229 da Constituição e adotada pelo ECA no seu artigo 104 que trata da inimputabilidade penal do menor de 18 anos. Esse tema será tratado mais adiante.

O ECA divide-se em duas partes: geral e especial. Na parte geral trata da garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e da prevenção de violações a esses direitos. Na parte especial, abordam-se a política de atendimento e as medidas de proteção a serem adotadas quando da ameaça ou violação a direitos. Na parte especial também se aborda a questão da prática de ato infracional (conduta descrita como crime ou contravenção penal, artigo 103 do ECA) e das medidas sócio-educativas prevista pela lei com a finalidade de reparar eventuais falhas na educação e sociabilização do jovem que o tenham levado à prática do ato infracional.

É Importante notar que o estatuto aborda de forma completa a questão da criança e do adolescente, como vimos, prevê seus direitos e igualmente a punição para violações. Garante a proteção integral e prevê a recuperação sócio-educativa dos menores

que porventura vierem a ser vitimados por falhas, atribuíveis aos pais e/ou responsáveis, na garantia desses direitos fundamentais.

O Estatuto contém normas bem definidas quanto à proteção integral do adolescente, o seu acesso à justiça, a apuração dos atos infracionais e as medidas intermediárias que garantam a socialização do jovem em situações irregulares com a lei, ou seja: o texto estatutário é coerente com o que prega a Carta Magna do País. Seu texto remonta à Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, e busca, dentro de um contexto novo e independente, aprimorar as garantias individuais da criança e do adolescente.

Para nós, leigos no assunto, o ECA pode até favorecer aos adolescentes, contribuindo com a onda de impunidade que assola o País, porém, deixando o senso comum de lado, constatamos outra realidade em nossa pesquisa.

Segundo a advogada Andréia Constantino<sup>9</sup>, “o ECA veio essencialmente para tentar garantir um mínimo de dignidade às crianças e adolescentes, tendo ainda como objetivo, dar prioridade absoluta e integral ao atendimento de suas necessidades de educação, saúde, lazer, família, cultura e moradia.”

Conforme o artigo 104 do ECA, os menores de dezoito anos<sup>10</sup>, por serem inimputáveis não são apenados com as mesmas medidas dos maiores de dezoito anos e, em caso de cometimento de ato infracional, sujeitam-se às medidas sócio-educativas previstas no artigo 112 combinado com o 101 do mesmo estatuto, quais sejam:

❖ advertência;

---

<sup>9</sup> CONSTANTINO, Andréia. ECA: sinônimo de impunidade? DireitoNet, São Paulo, 19 out. 2004. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/doutrina/artigos/x/17/61/1761/>. Acesso em: 19 nov. 2004

<sup>10</sup> A previsão de inimputabilidade para os menores de dezoito anos vigora no Brasil desde 1940.

- ❖ obrigação de reparar o dano;
- ❖ prestação de serviços à comunidade;
- ❖ liberdade assistida;
- ❖ inserção em regime de semiliberdade;
- ❖ internação em estabelecimento educacional;
- ❖ encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- ❖ orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- ❖ matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- ❖ inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- ❖ requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; e
- ❖ inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e treinamento a alcoólatras e toxicômanos.

O equívoco na interpretação das reais causas dos alarmantes índices de violência que se verificam no Brasil da atualidade, associado à circulação de informações distorcidas, muitas vezes até com ideologias plantadas por setores conservadores e reacionários, têm provocado e feito repercutir na sociedade brasileira críticas ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Notadamente no que diz respeito à questão da maioridade penal (inimputabilidade) e às penas aplicadas ao menor praticante de ato infracional, diversas daquelas previstas aos imputáveis.

1. Há diversos tipos de críticas ao Estatuto em face da onda crescente de violência. As principais são:

- a) questiona-se a inimputabilidade do menor de 18 anos. Nessa vertente, os críticos apontam como saída para reduzir o problema da violência a redução da maioridade penal para idade inferior a 18 anos;
- b) credita-se o aumento da violência envolvendo menores de 18 anos a falhas do Poder Público, da família e da sociedade em cumprir as obrigações constitucionais a eles impostas de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e de estar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (*caput* do artigo 227 da Constituição Federal) e a obrigação dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores; (artigo 228 da Constituição Federal).

Nossa pesquisa tem como meta facilitar o diálogo social, procurando conscientizar a população sobre o respeito aos direitos e deveres do adolescente, seja na escola, na família e na sociedade.

### **2.3 - O Ato Infracional e o Adolescente**

Traçaremos agora o caminho percorrido desde a detenção do adolescente que comete ato infracional até a medida correccional ser determinada pela Justiça. Quando da abordagem, o adolescente infrator é encaminhado à Delegacia de Infância e Juventude, onde são feitos os primeiros procedimentos. Em se tratando de ato infracional de natureza grave<sup>11</sup>, por exemplo, assassinato, latrocínio, etc, é lavrado o auto de flagrante delito, e o

---

<sup>11</sup> Nos atos infracionais de natureza leve (perturbação da ordem público, vandalismo. etc.), o adolescente, após ser ouvido pela autoridade competente, é entregue aos pais, após assinatura de termo de compromisso para apresentação posterior junto ao Ministério Público.

infrator é encaminhado ao Centro Sócio-Educativo – CSE – e, dependendo do horário, quando da apresentação do infrator na delegacia, o mesmo é encaminhado ao Promotor de Justiça, por quem será ouvido de imediato.

Depois da autuação na delegacia, é encaminhado o procedimento ao Juizado da Infância e Juventude, onde são feitos os registros preliminares e os autos encaminhados ao Ministério Público – MP, - que ouve o adolescente e decide se vai indiciá-lo, se aplicará uma remissão, que é um acordo no qual o adolescente não irá a julgamento. Entretanto terá que cumprir uma medida sócio-educativa de imediato. Esse procedimento é rápido, encaminhando o jovem de pronto para cumprir a medida educativa. Nestes casos, desde o cometimento da infração até a aplicação da medida, o processo leva pouco mais de um mês. Porém esse tempo se reduziria bastante, se todo o complexo judiciário juntamente com a Delegacia de Defesa da Criança e Adolescente e Promotoria estivessem integrados todos em um único espaço, agilizando os trâmites processuais e prestando um melhor atendimento à população.

Já abordamos que o a jovem é sempre a vítima, entretanto “o cometimento de ato infracional por adolescente não se dá de forma isolada, no geral”<sup>12</sup>. Entendendo essa sentença, partimos do princípio que, para a prática do ato infracional, temos uma série de elementos constitutivos, sejam sociais, familiares ou psicológicos.

Adolescente algum nasce criminoso, porém uma série de circunstâncias fazem com que ele se envolva em problemas com a lei. O desajuste gradual das relações familiares é terreno fértil para o nascedouro de atos de infração. Nossa sociedade, responsável pelo processo de harmonização entre o Estado e o indivíduo, está no momento

---

<sup>12</sup> VOLPI, Mário. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 2002. p. 347

ausente e carece de estrutura e principalmente atenção do poder público, seja nas esferas estadual, municipal e federal. O adolescente por si só, nem sempre é capaz de lidar com tantos desafios (separação dos pais, miséria, fome, desarmonia familiar, brigas entre os pais, agressões físicas e verbais, etc.) e, por esses motivos, tem nos atos infracionais uma válvula de escape para sua frustração e, é claro, quem perde com tudo isso é a sociedade, o País. Para compreendermos melhor esse ponto, convém citar o seguinte:

*Os três mitos construídos pela sociedade, ao longo de vários anos e descritos por VOLPI (1997)<sup>13</sup>, qual seja, o hiperdimensionamento, a periculosidade e a irresponsabilidade penal.*

*O primeiro mito (hiperdimensionamento) parte do princípio, equivocado por sinal, que em grande parte a violência urbana é praticada por adolescentes, embora os números apontem que os autores dos atos infracionais são na maioria adultos e em proporção elevada se comparada com os adolescentes.*

Isso reforça o depoimento<sup>14</sup> concedido ao nosso trabalho pela juíza titular do Juizado de Infância e da Juventude de Boa Vista, Graciete Sotto Mayor, ao informar que, quase em sua totalidade, os crimes cometidos por adolescentes são contra o patrimônio (roubos, furtos, etc.):

*Os crimes contra a pessoa correspondem em média a 30% do total, porém ganham mais destaque na imprensa esses últimos, já que chocam, causam comoção social e principalmente fazem com o jornal seja muito bem vendido. Em 95% dos atos praticados contra a pessoa, os adolescentes têm problemas com álcool ou drogas, sendo este último, com maior incidência.*

*Num exemplar normal de um jornal da cidade, se você for até a página policial poderá comprovar que dos vários crimes noticiados, incluindo adultos e*

---

<sup>13</sup> VOLPI, Mário. O Adolescente e o ato infracional. São Paulo, Cortez, 1997

<sup>14</sup> SOTTO, Graciete. Boa Vista, 13 abr. 2004. Entrevista dada a Joel Silva, com duração de 25 minutos

*adolescentes, aquele cometido por adolescente é a manchete, enfatiza a Magistrada.*

Ainda em relação aos mitos, destacamos:

*O mito da periculosidade quer fazer crer que os adolescentes são violentíssimos e oferecem perigo imenso à sociedade, negando a violência desta para com eles e sua família, como se não fosse a organização social e suas contradições que os gerassem.*

*O terceiro mito, assinala a concepção equivocada de que o ECA favorece a prática do ato infracional, pois não responsabiliza penalmente o adolescente por seus atos. Contudo o Estatuto tem diversas medidas para aplicação, dependendo do tipo de crime praticado, não como punição e/ou abuso de autoridade – que não propicia a mudança da situação e sim leva ao seu agravamento, mas como forma de intervenção que compreende ser a adolescência um período da vida em que a pessoa está em processo de desenvolvimento e deve ser tratada como tal.*

Desse modo, percebemos, que o adolescente infrator não é apenas estigmatizado e, sim, marginalizado, já que a sociedade o vê como irrecuperável e portanto indigno de uma nova chance. O ECA é apenas um instrumento e só serve nas mãos de quem sabe efetivamente usá-lo, ou seja; não podemos, ao nosso bel-prazer e por total desconhecimento, julgar o Estatuto. Nele tem diversas formas que visam o resgate da cidadania que o jovem perdeu ou jamais conquistou. Esse é sem dúvida um trabalho árduo, porém deve ser urgentemente feito e toda sociedade deve dar sua parcela de contribuição.

Na mesma entrevista<sup>15</sup>, a Juíza Graciete Sotto Mayor contou-nos que, a atual estrutura do Juizado conta, em termos de logística, parte física, capacitação de servidores e tecnologias, de uma boa equipe. Entretanto, no último concurso público realizado no Estado, houve significativa perda de servidores, principalmente alguns que estavam cedidos

---

<sup>15</sup> SOTTO, Graciete. Boa Vista, 13 abr. 2004. Entrevista dada a Joel Silva, com duração de 25 minutos

àquele órgão. Ela admite algumas deficiências em termos de pessoal e estrutura, mas assegura que as melhorias estão para acontecer, já que segundo ela, a estrutura de Juizado é diferente da estrutura de uma Vara comum, seja ela cível ou criminal.

A magistrada relatou também que o ECA delimitou quem é criança e quem é adolescente. No antigo Código de Menores, não havia essa distinção. Hoje, segundo ela, o ECA considera com criança a pessoa até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos.

A Juíza enfatiza que:

*Os adolescentes, à época do Código de Menores, eram objetos de direito e não sujeitos de direito, o que não ocorre hoje, já que atualmente pela Constituição Federal de 1.998, procuramos nos harmonizar com os tratados internacionais, como a Convenção de Haia, Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assinados inclusive pelo Brasil e já era o momento de uma mudança, e ela veio e tem nome: ECA. A legislação internacional trata o adolescente como sujeito de direito, diferente portanto da legislação menorista, onde o juiz era o todo poderoso, negando ao jovem direito a processo, advogado, enfim, era um sistema arcaico e ditatorial.*

Durante o processo de feitura deste trabalho, fomos apresentados à seguinte situação: uma mãe relatou-nos que seu filho, LSF, 14 anos, supostamente autor do furto de uma bicicleta, foi preso, algemado, espancado e torturado pela Força Tática, grupo de elite da Polícia Militar. Segundo ela, foi uma ação irresponsável e inseqüente, realizada em um bairro afastado da cidade. LSF foi bastante agredido, inclusive usaram um produto com pimenta em seu rosto. No dia da entrevista, seus olhos ainda estavam muitos vermelhos, além de L estar visivelmente abalado com a situação ocorrida. Ele passou cinco dias no

Centro Sócio Educativo Homero Cruz e contou-nos que ali não se recupera ninguém. Alguns adolescentes podem até mudar de vida, mas, para ele, a grande maioria sai pior do que entrou.

O exemplo acima é prova de que, enquanto discutimos o binômio adolescente-infração, os estudos, teses e pesquisas apenas mostram uma pequena parte da realidade. Os noticiários, além de exibirem de forma superficial os problemas que são parte diária de nosso país, nossa cidade, de nossas ruas, mostram muitas vezes, situações de maneira sensacionalista, sem qualquer contexto. Muitas vezes consideramos que esses problemas não nos atingirão e, como tal, não devemos dar importância a eles. Ledo engano, pois a violência bate costumeiramente a nossas portas, pois somos invadidos, humilhados e passamos a reféns de nossos próprios lares.

Apenas como exemplo, citamos a matéria e dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA – que é o sistema nacional de registro e tratamento de informação criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

#### **Pais são os principais responsáveis pelas violações contra crianças e adolescentes**

Brasília, 23/06/2005 (PR) - De acordo com o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia), coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a maioria das violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes é cometida pelos próprios pais. Os dados, relativos a janeiro de 1999 e junho deste ano, apontam 106,1 mil reclamações contra mães e 96,6 mil contra pais. A desigualdade social e a situação econômica das famílias brasileiras colaboram bastante para este resultado.

Segundo dados do Sipia, depois dos pais, crianças e adolescentes são responsáveis por 63,9 mil denúncias de violações que chegam aos conselhos e são repassadas ao sistema. Esses dados correspondem à população infanto-juvenil em conflito com a lei e àqueles que se comportam de maneira a negar seus próprios direitos. Os números do Sistema são indicadores nacionais de casos de desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente e servem como subsídio para

auxiliar a elaboração de políticas públicas para a área. Veja abaixo o ranking dos maiores agentes violadores dos direitos da infância e juventude:

<b>Ranking</b>	<b>Categorias</b>
260.282	Agente violador I – Família
76.032	Agente violador IV – própria criança/adolescente
53.744	Agente violador II – Estado
13.263	Agente violador III - Sociedade

Fonte: Sípia (<http://www2.mj.gov.br/sipia/>). Dados referentes a 01/01/1999 a 23/06/2005.

Ao nos depararmos com esses números, observamos que, na família, ocorrem a maior quantidade de abusos, no seio familiar a responsabilidade é mais visível e dela emana toda autoridade para inicialização de normas que estimulem o bem-estar e principalmente garantam o respeito aos direitos da criança e do adolescente. Além disso, deve haver uma ponte entre a sociedade e as ações que efetivamente funcionem, ou seremos mais uma vez o país dos presídios superlotados, do desrespeito aos direitos humanos e principalmente, um País da impunidade.

A razão das críticas, enfatizo, é um total e completo desconhecimento das normas. O ECA está aí e portanto deve ser eficientemente aplicado, sem contudo promover rupturas, protegendo os princípios constitucionais de dignidade, justiça, liberdade e igualdade.

Se analisarmos o passado, perceberemos que não é de hoje que medidas são sempre bem vindas, entretanto nem sempre elas são consolidadas, pois são permeadas de excessos, abusos e arbitrariedade e, como sociedade, somos co-responsáveis, já que não nos organizamos de maneira eficiente para cobrarmos soluções reais e duradouras.

Vale ressaltar que, embora o poder público esteja ausente em algumas esferas do processo de proteção integral à criança e ao adolescente, a sociedade mais uma vez deve dar sua parcela de contribuição, de forma mais presente e atuante, seja na fiscalização ou na cobrança de melhorias desses processos de atendimentos aos jovens.

## CAPÍTULO 3

### 1. A PROPOSTA DA CARTILHA

Segundo o dicionário Aurélio, “cartilha é um resumo elementar ou rudimentos de arte, ciência ou doutrina”. Esse conceito torna a cartilha um meio de comunicação de linguagem simples e direta e acessível a todo público. Sua função primordial é informar e, devido ao seu tamanho reduzido, é um guia rápido e prático para todas situações.

O papel do jornalista é informar e, é importante que sua informação se dê de forma clara e precisa. A cartilha, contendo orientações e procedimentos que estimulem a conscientização da população, é um aliado na derrubada de mitos e paradigmas, e em relação as informações que cercam o ato infracional e o adolescente, torna-se absolutamente necessária. Dada a demanda pela informação e o cumprimento do dever de informar, parece-nos importante a feitura desse material, preenchendo assim uma lacuna no saber popular, contribuindo de forma pragmática para esse processo.

Muitas vezes, a população, sufocada pela onda de violência que assola o País, da qual muitas vezes o adolescente é vítima, teima em dizer que o jovem não é punido, isso, claro, por absoluta falta de informação sobre as leis e suas relações com a sociedade. A educação, portanto, é fundamental para o desenvolvimento de qualquer pessoa, povo ou nação. Consciente desta necessidade, propomos a realização desta cartilha, com os aspectos básicos do atendimento ao adolescente infrator.

A proposta da cartilha, com desenhos e textos de fácil compreensão, visa atender ao leitor, que tantas vezes desconhece os fundamentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Editada e produzida no mês de junho de 2005, a cartilha teve como título: Simplificando o Estatuto.

A cartilha caracterizou por disponibilizar a toda a comunidade, formas de se repensar as atitudes com respeito e cuidado ao adolescente infrator, além da chance de ensinar alguns conteúdos do Estatuto a partir da realidade e vivência dos jovens ao utilizar cores e desenhos que estimulem um melhor aproveitamento do material. Acrescido a isso, a cartilha propõe a difusão de informações, proporcionando uma melhor agregação de conhecimento, em substituição ao senso comum, tão presente na população na atualidade.

O material elaborado possui textos simples e linguagem do cotidiano, além de um visual atraente e cores fortes, mostrando as diversas facetas do ato infracional e sua relação com o jovem. A cartilha com suas quatro páginas impressas em papel fotográfico no formato A-4 (210 x 297 mm), com uma tiragem aproximada de 30 cópias, poderia ser facilmente disponibilizada em escolas, Juizados da Infância e Juventude, distribuídas aos pais e responsáveis, além de locais com grande concentração de jovens.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

“O mundo que temos hoje nas mãos não nos foi dado por nossos pais. Na verdade, ele nos foi emprestado por nossos filhos”<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> Provérbio africano. UNICEF *apud* Costa. Cadernos Caminhos para Cidadania - 10 anos de Estatuto – A construção da cidadania da criança e do adolescente – Série Escola de Conselhos. Campo Grande: UFMS. 2001, p. 19

O provérbio acima reforça a responsabilidade, pois deixamos de ser independentes e, passamos a dependência, já que temos a obrigação de devolver um mundo ainda melhor do que quando o pegamos emprestado de nossos filhos. No caso específico deste trabalho, os filhos do Brasil. Ora, somos um País abençoado por natureza e, se acreditarmos fielmente que nossos filhos são o futuro desse País, e fazendo nossa parte, o futuro será cada vez mais promissor.

O ECA, como já dissemos, foi criado em um ambiente de incertezas e direitos negados. Não podemos jogar-lhe pedras. Estamos evoluindo, mas necessitamos que as entidades que abrigam adolescentes infratores tenham uma melhor estrutura, que proporcionem atividades e ações efetivas e comprovadas de reabilitação desses jovens.

O Poder Judiciário, ao cumprir seu papel constitucional, deve aprimorar cada vez mais seus mecanismos, estimulando parcerias com a sociedade, visando sempre o bem-estar físico e emocional do adolescente. Promover audiências públicas e eventos, como gincanas, concursos de monografias, concursos de fotos, concursos de redações e outras atividades em que haja sugestões que proporcionem uma interação entre os pais, a Justiça e a sociedade, estimulando a cidadania e diminuindo o fosso entre o Estado e a população. Enfim, já é hora de o Poder Público usar a grande quantidade de informação disponibilizada pelo povo, pois ele sabe onde e como se deve melhorar. A voz do povo precisa ser ouvida com a maior brevidade possível.

Nada do que foi mostrado neste trabalho é distante de nossa realidade, afinal problemas com adolescentes que cometem crimes não é privilégio exclusivo do Brasil. Entretanto, medidas eficientes urgem e a situação será ainda mais caótica se nada for feito agora. A importância dada a esse problema é essencial para uma solução, pois como sociedade, não suportamos mais manchetes de crimes bárbaros, com a de filhos matando

pais, irmãos assassinando irmãos, estupro, latrocínio, mutilações, ao mesmo tempo que nos conscientizamos que é dever nosso de zelarmos pelo bem-estar de nossos jovens e adolescentes e darmos o melhor de nós como família, pais e irmãos para criarmos um futuro melhor para todos, já que a família é o embrião da formação de todo ser humano e nos últimos 100 anos, ela foi profundamente mudada, tanto em suas relações, como em sua estrutura de sociedade e nessa unidade básica, que é a família, o caráter e a personalidade ganham destaque, afinal o elo entre o mundo e novo ser humano que se forma é e sempre será a família.

É mister, desde já, que o Poder Público, a sociedade e a família, abracem essa luta com coragem e determinação, plantando as sementes da disciplina, força de vontade e perseverança para as mudanças necessárias.

O primeiro passo, claro, é o reconhecimento da atual realidade. O segundo, o planejamento, seguido de ações que levem à uma diminuição significativa dos nascedouros dos crimes/violência que, aliados à políticas sérias e eficientes, nos darão nosso almejado futuro. Claro que tudo isso leva tempo e somente mudaremos algo se mantivermos a coerência entre o falar e o agir e, principalmente se cada um de nós der um exemplo que valha a pena ser seguido.

Na diligência por resultados, não devemos porém atropelar os processos, já que necessitamos de sincronia para combater um problema que está enraizado no meio da sociedade há anos e, por si, só demanda paciência, persistência e principalmente coragem para enfrentá-lo.

O povo brasileiro precisa desenvolver alianças que propiciem a participação de cada membro da sociedade na busca de um avanço quantitativo e eficaz na democratização,

onde a inserção do adolescente seja real, séria e responsável. Isso é claro, requer doses maciças de mudanças individuais e coletivas, porém com resultados fantásticos na construção de um novo melhor mundo para todos nós.

Nosso trabalho, carregado dessa responsabilidade, que também é pessoal e solidária, propõe com a confecção da cartilha “Simplificando o Estatuto”, dar sua parcela de contribuição, ao informar e aproximar o Estatuto das pessoas comuns, que sofrem e nem ao menos conhecem seus direitos, tampouco seus deveres.

É indispensável não só equipar as polícias com armas, munições, viaturas, mas também prepará-las para lidar com adolescentes revoltados com suas próprias vidas, com suas condições familiares e principalmente com suas condições sociais. Precisamos de uma polícia cidadã. “Precisamos acabar com a linha de produção da criminalidade. Ela começa na FEBEM, passa pela polícia, pela Justiça e acaba na cadeia. Quem percorre essa linha sai pós-graduado em criminalidade. Para desmontá-la, temos que retrainar a polícia.”<sup>17</sup> .

Não queremos mais pós-graduação em crime. Lançar adolescentes infratores em instituições sócio-educativas e não educá-los não resolve o problema. Diminuir a maioria penal só lotará cada vez mais nossas penitenciárias, já superlotadas. Precisamos do Estado mais presente, em ações de integração, de inclusão ou reinclusão social e familiar. Precisamos do Poder Judiciário, necessitamos de celeridade e políticas que visem diminuir o sofrimento de jovens, de suas famílias, utilizando a lei de uma forma mais dinâmica e no tempo certo.

Precisamos de conversas à mesa de jantar, precisamos resgatar nossas origens, voltar aos caminhos há muito tempo abandonados. É obrigatório nosso resgate como indivíduo,

---

<sup>17</sup> **BASTOS**, Márcio Thomaz. Nós produzimos os Criminosos. Revista Veja, nº 09, 05 mar 2003. p. 46

família, sociedade, como País. Necessitamos de ações eficientes “na área preventiva, a fim de

que os adolescentes infratores habituais, estes que fazem da infração meio de sobrevivência, não mais necessitem praticá-los”.<sup>18</sup> E, a informação é o melhor instrumento de prevenção contra os mais diversos tipos de problemas sociais.

---

<sup>18</sup> AMARANTE, Napoleão X. do. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 2002, p.323

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**AMARANTE**, Napoleão X. do. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Malheiros, 2002.

**BRASIL**. Constituição Federal. Promulgada em 5 out. 1998.

**BASTOS**, Márcio Thomaz. “Nós produzimos os Criminosos”: Entrevista concedida ao jornalista Maurício Lima. Revista Veja, nº 9, 05 mar 2003.

**COSTA**, Antônio Carlos Gomes. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Série Escola de Conselhos. Campo Grande: UFMS. 2001,

**DALLARI**, Dalmo de Abreu. ECA - Comentado. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

**FERREIRA**, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio, Nova Fronteira, 1999.

**SILVA**, Edson. **MOTTI**, Ângelo (organizadores). Cadernos Caminhos para a Cidadania nº 2 -10 anos de Estatuto – A construção da cidadania da criança e do adolescente – Série Escola de Conselhos. Campo Grande: UFMS. 2001

**VOLPI**, Mário. O Adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez Editores, 1997.

**VOLPI**, Mário. Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros Editores, 2002